



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

LEI COMPLEMENTAR Nº 076/2025

De 10.12.2025

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de acordo para pagamento parcelado de débitos com a concessionária de energia elétrica, a oferecer em garantia quotas-partes do ICMS, e dá outras providências.”

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar junto à **EMPRESA ELEKTRO REDES S/A (NEOENERGIA ELEKTRO)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.328.280/0001-97, termo de confissão e Parcelamento de débitos vencidos e não pagos, referentes ao fornecimento de energia elétrica para as unidades consumidoras de titularidade do município.

Art. 2º. O montante do débito a ser confessado e parcelado, é de R\$ 907.369,37 (novecentos e sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos).

Art. 3º. O pagamento do débito referido no Art. 2º será realizado nas seguintes condições:

- I - Pagamento de uma entrada no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), a ser paga até o dia 30 de novembro de 2025;
- II - O saldo remanescente será pago em 46 (quarenta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sendo:
 - a) 27 (vinte e sete) parcelas no valor de R\$ 25.331,47 (vinte e cinco mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos);
 - b) 19 (dezenove) parcelas no valor de R\$ 25.331,46 (vinte e cinco mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos).

§ 1º. O valor acrescido ao montante principal, para fins de parcelamento, corresponde à aplicação de encargos financeiros (juros), calculados em conformidade com as normativas estabelecidas



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para débitos da mesma natureza (Resolução normativa ANEEL nº 1000/2021).

§ 2º. O vencimento da primeira parcela ocorrerá no dia 30 de dezembro de 2025, e as demais vencerão no mesmo dia dos meses subsequentes, encerrando-se em 30 de dezembro de 2029.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer, como garantia do pagamento das obrigações assumidas no acordo de parcelamento (faturas vencidas) e das faturas vincendas, a quota-parte do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), pertencente ao Município, nos termos do art. 158, inciso IV e parágrafo único, da Constituição Federal.

§ 1º. A garantia será operacionalizada mediante autorização formal do Chefe do Poder Executivo à instituição financeira depositária dos recursos do ICMS, Banco do Brasil S/A ou quem vier a substituí-lo, para que proceda à retenção mensal dos valores devidos e ao repasse direto à conta bancária de titularidade da credora.

§ 2º. A autorização de retenção e repasse de que trata o parágrafo anterior constitui cessão fiduciária dos direitos creditórios sobre a receita do ICMS, estritamente nos limites necessários ao cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

Art. 5º. As despesas necessárias à execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, para o fiel cumprimento do acordo.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo incumbido de prover os meios administrativos necessários, por meio de sua Secretaria de Economia, Finanças e Planejamento para o controle dos pagamentos e o acompanhamento da regularidade do serviço prestado.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 10 de dezembro de 2025.

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal